



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**RESOLUÇÃO-CS Nº 07, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Convalida a Resolução-AR nº 24, de 07/06/2018, que dispõe sobre as normas para revalidação de diplomas de técnico em nível médio, expedidos por instituições estrangeiras, no âmbito do IFPB.*

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e seus parágrafos da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no disposto no VII do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS no 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.002358.2018-72 do IFPB e de acordo com as decisões tomadas na Trigésima Quinta Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convalidar a Resolução-AR nº 24, de 07 de junho de 2018 que dispõe sobre normas para revalidação de diplomas de técnico em nível médio, expedidos por instituições estrangeiras.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

**ANEXO**

**NORMAS PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL  
MÉDIO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS.**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Capítulo I**

**Da Revalidação de Diplomas**

Art. 1º É garantido o direito de solicitação para reconhecimento de diplomas de cursos técnicos de nível médio, expedidos por instituições estrangeiras de ensino técnico a brasileiros e a estrangeiros.

Art. 2º Os diplomas de cursos técnicos de nível médio, expedidos por instituições estrangeiras, serão declarados equivalentes aos concedidos pelo IFPB, quando houver correspondência de conteúdos, de carga horária e similaridade ou afinidade nas habilitações.

§1º O processo de reconhecimento de diplomas de cursos técnicos de nível médio será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino.

§2º Uma vez revalidado o diploma, caberá ao interessado verificar a necessidade de registro do Conselho ou Órgão de Classe competente, para o exercício da profissão.

**TÍTULO II**

**DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO**

**Capítulo I**

**Da Solicitação**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

Art. 3º O pedido de reconhecimento de diploma de técnico de nível médio será formalizado mediante requerimento do interessado à Pró-Reitoria de Ensino acompanhado da seguinte documentação:

I – Requerimento de Revalidação de Diplomas e Certificação (Anexo I);

II - Cópia do documento de identidade para brasileiro nato ou naturalizado e, no caso de estrangeiro, cópia de identidade e do visto permanente, expedido pela Superintendência da Polícia Federal, ou passaporte com visto permanente, concedido pela autoridade consular competente;

III - Cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento ou da certidão de divórcio, caso o nome do requerente tenha sido alterado após a expedição do diploma;

IV - Cópia do comprovante de regularidade perante a Justiça Eleitoral, se brasileiro nato ou naturalizado;

V - Prova de quitação com o serviço militar, no caso de brasileiro do sexo masculino;

VI - Cópia do comprovante atual de residência ou declaração de residência;

VII - Cópia do diploma a ser revalidado, autenticado por referência à Convenção da Apostila de Haia, acompanhada da respectiva tradução para o português realizada por tradutor juramentado;

VIII – Cópia do histórico escolar de conclusão do curso, autenticado por referência à Convenção da Apostila de Haia, acompanhada da respectiva tradução para o português realizada por tradutor juramentado;

IX - Cópia dos conteúdos programáticos e ementas dos componentes curriculares, cursados com aproveitamento, acompanhada da respectiva tradução para o português realizada por instituição idônea ou profissional com a respectiva comprovação de competência,

X - Cópia do certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, por referência à Convenção da Apostila de Haia, para os casos em que o curso técnico não contemple as unidades curriculares de formação geral, acompanhada da respectiva tradução para o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

português realizada por instituição idônea ou profissional com a respectiva comprovação de competência,

XI - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros, exceto para os naturais de países cuja língua oficial seja o português;

XII – Termo de Compromisso (Anexo II), mediante o qual declara aceitar as exigências estabelecidas pelas presentes Normas de Revalidação de Diplomas.

§ 1º - A entrega dos documentos poderá ser feita por procurador, constituído por meio de instrumento público, com poderes específicos.

§ 2º - A documentação deverá ser entregue no Setor de Protocolo de cada *campus*, em dias úteis, respeitando-se os respectivos horários de funcionamento.

§ 3º - Documentos oriundos de países signatários da Convenção da Apostila de Haia (HCCH) deverão ser apostilados (Resolução CNJ Nº 228, de 22 de junho de 2016). Se a origem for um país não signatário da HCCH os documentos deverão ser autenticados pela autoridade consular competente.

## Capítulo II

### Do Processo de Análise

Art. 4º Para efeito de reconhecimento, o julgamento da equivalência será realizado por uma Comissão, especialmente designada para tal fim, constituída de professores de cada departamento que tenha solicitações a ser atendidas.

Parágrafo Único - A Comissão será formada por 3 (três) professores designados pela chefia de cada departamento, mediante portaria da Reitoria.

Art. 5º Os aspectos a ser analisados serão:

- a) afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os ofertados pelo IFPB;
- b) título da habilitação conferida e adequação da documentação apresentada;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

c) correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido no Brasil.

§ 1º A Comissão poderá solicitar qualquer documentação complementar, caso seja necessária à análise e julgamento do processo.

§ 2º Cabe à Comissão determinar, no caso de dúvidas quanto à equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, que o requerente seja submetido a exames e provas, em língua portuguesa, versando sobre as matérias dos currículos do curso pleiteado.

§ 3º Ao requerente cabe especial atenção para eventuais exigências de documentação e/ou informações complementares, exames e provas, que se façam necessárias.

### Capítulo III

#### Da Resposta

Art. 6º O prazo máximo par conclusão do processo de revalidação será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data do protocolo do mesmo.

Art. 7º No andamento do processo, a comissão fará o registro dos procedimentos e, em caso de não atendimento aos requisitos estabelecidos, o interessado será comunicado para as providências necessárias ao reconhecimento do diploma.

Art. 8º Cumprido todo o processo de análise e julgamento, a Comissão elaborará relatório circunstanciado, constante dos procedimentos adotados e resultado final, recomendando a denegação ou acolhimento do pedido de revalidação, e o encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino, que, nos casos em que o pedido for acolhido remeterá o processo ao Departamento de Cadastro, Certificação e Diplomação para os devidos procedimentos.

### Capítulo IV

#### Do Direito de Recurso



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

Art. 9º Caso a recomendação final da Comissão seja denegatória do pedido de revalidação caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE-IFPB), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência ao interessado.

Parágrafo Único: Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o processo será encerrado e arquivado.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 • Não serão objeto de nova revalidação os diplomas já analisados e considerados não equivalentes aos emitidos pelo IFPB.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA E CERTIFICAÇÃO**

<b>Nome requerente:</b>		
<b>Carteira de Identidade nº:</b>	<b>Órgão Emissor:</b>	<b>Passaporte nº:</b>
<b>Endereço (rua, avenida e outros)</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade/ UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-mail:</b>		<b>Telefone:</b>
<b>Diplomado ou Certificado em:</b>		<b>Ano de Conclusão:</b>
<b>Instituição:</b>		<b>País:</b>
<b>Solicito à Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB a Revalidação do Diploma de Técnico em</b>		
<hr/>		
<b>Respeitosamente,</b>		
<b>Data/local:</b> _____		
<b>Assinatura:</b> _____		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – [conselhosuperior@ifpb.edu.br](mailto:conselhosuperior@ifpb.edu.br)

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro aceitar as normas estabelecidas pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2018, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (CONSUPER - IFPB) que trata das normas para reconhecimento de diplomas de técnico de nível médio expedidos por instituições estrangeiras de acordo com o art. 41 da Lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura